



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Eunápolis

1

Segunda-feira • 14 de Junho de 2021 • Ano • Nº 6881

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Eunápolis publica:

- Parecer Jurídico Ref. Processo Adm. 067/2021.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer Jurídico

Ref. Processo Adm. 067/2021

Atendimento de diligência. Análise de recurso/razões e contrarrazões em face de decisões adotadas pelo Pregoeiro no julgamento do Pregão Eletrônico 05/2021 – Sistema de Registro de Preços.

Interessado: Pregoeiro substituto

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. ATENDIMENTO DE DILIGÊNCIA. ANÁLISE DE RECURSO/RAZÕES E CONTRARRAZÕES EM FACE DE DECISÕES ADOTADAS PELO PREGOEIRO NO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1. Preliminar de intempestividade recursal não deve ser acolhida, pois superada em sessão, pois realizado um juízo preliminar de admissibilidade na forma da disposição contida no item 12.2.3 do Edital.
2. No Mérito. Da decisão atacada observa-se interpretação com rigor excessivo da exigência editalícia em desfavor da melhor proposta de preços, cuja manutenção acarretará aquisição mais onerosa para o Município, em aproximadamente R\$. 175.000,00, considerando a eventual adjudicação/homologação dos sete referidos lotes em favor das licitantes subsequentes à recorrente em seus respectivos preços registrados. Ao passo que a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, pelos princípios da razoabilidade e da economicidade quando do julgamento de licitações que busquem a aquisição de bens comuns como gêneros alimentícios. Precedentes TCU acórdão 357/2015-Plenário. Jurisprudência - STJ - REsp: 657906 CE 2004/0064394-4 e TRF-1 - REO: 00088743620064013900.

Rua do Ceasa, 30 – Bairro Centauro – CEP 45821-210 – Eunápolis – BA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3. Exequibilidade e aceitabilidade da proposta da recorrente com respeito ao item “20” do Lote I, apenas poderá ser amplamente observada quando da efetivação da etapa seguinte de apresentação de amostras, na forma prevista pelo item 14.1, alínea “a” do Edital, considerando que o valor total do lote está na margem legal de aceitabilidade decorrente das cotações e valores estimados pela Administração.

RECOMENDAÇÃO pelo conhecimento do recurso e das contrarrazões e no mérito pelo provimento do recurso para reconsideração da Decisão de desclassificação da recorrente e pelo desprovimento das contrarrazões, na forma fundamentada na sugestão/proposta/minuta de decisão que segue colacionada, a qual cabe análise e acatamento ou não, a princípio ao Pregoeiro e em decisão final, em caso de não acatamento deste, à Prefeita, na sua condição de autoridade superior, na forma constante do Decreto Municipal nº. 7.221, de 16 de Janeiro de 2018, que regulamenta a presente modalidade licitatória, em seus artigos 7º, inciso IV, e 9º, inciso XIII.

Em fecho esclarecemos que, tratando-se de solicitação do Pregoeiro substituto para que essa Procuradoria Geral promovesse análise jurídica e emissão de Parecer acerca do procedimento recursal e contrarrazões apresentadas no curso do pregão eletrônico acima referido, foi o feito destinado a esse Procurador signatário que, conheceu da referida solicitação como diligência, na forma prevista pelo Próprio Edital do referido Certame.

A seu turno, respondemos a solicitação na forma consignada nos tópicos anteriores, dos quais as respectivas fundamentações seguem consignadas na proposta/sugestão de minuta de decisão anexa, para análise, modificação, acatamento ou discordância do Pregoeiro, a quem compete emissão de decisão a respeito do feito, na forma da Legislação de regência, conforme alhures registrado.

Rua do Ceasa, 30 – Bairro Centauro – CEP 45821-210 – Eunápolis – BA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Registramos, derradeiramente, que a análise consignada neste Parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital, com seus anexos, não se incluindo no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município de Eunápolis.

É o que nos PARECE, *sub censura*.

Eunápolis - BA, 09 de junho 2021.

ANTONIO
PITANGA
NOGUEIRA
NETO

Assinado de forma
digital por
ANTONIO PITANGA
NOGUEIRA NETO
Dados: 2021.06.10
16:45:42 -03'00'

Antonio Pitanga Nogueira Neto

Procurador Jurídico Municipal

OAB/BA 25.649 - Mat. 026071

Rua do Ceasa, 30 – Bairro Centauro – CEP 45821-210 – Eunápolis – BA.